

Leonardo Castro

2^a
EDIÇÃO

DIREITO PENAL

PARTE GERAL

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

Aos queridos alunos, por quem dedico boa parte da minha vida. Ao amigo Marcelo, por tanto confiar em meu trabalho. Aos familiares, pelo apoio incondicional à minha vida de professor, embora isso custe, muitas vezes, nossos momentos juntos.

Leonardo Castro



SOBRE O AUTOR

Leonardo Castro

Professor no Gran Cursos. Autor de mais de uma dezena de livros voltados à preparação para concursos públicos e Exame de Ordem.

Site: www.praticapenal.com.br

E-mail: contato@leonardocastroprofessor.com



APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

SOBRE O AUTOR	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX	IX
1 INTRODUÇÃO.....	1
2 SOBRE O PACOTE ANTICRIME (PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL).....	2
2.1 Legítima defesa (art. 25 do CP).....	3
2.2 Conversão da pena de multa e revogação.....	4
2.3 Limite das penas.....	6
2.4 Livramento condicional.....	6
2.5 Confisco alargado.....	7
2.6 Causas impeditivas da prescrição.....	9
3 SOBRE A ESTRUTURA DO CÓDIGO PENAL	11
4 SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	14
4.1 Crime comum, próprio e de mão própria.....	14
4.2 Crime material, formal e de mera conduta.....	14
4.3 Crime unissubsistente e plurissubsistente.....	16
4.4 Crime unissubjetivo e plurissubjetivo.....	16
4.5 Crime doloso, culposo e preterdoloso.....	17
4.6 Crime de forma livre e de forma vinculada.....	17
4.7 Crime instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes.....	18
4.8 Crime habitual.....	19
4.9 Crime de dano e de perigo.....	19
4.10 Crimes de mínimo, de menor, de médio, de elevado e de máximo potencial ofensivo.....	20
4.11 Crime simples, complexo, qualificado e privilegiado.....	21
4.12 Crime comissivo e omissivo.....	22
4.13 Crime subsidiário.....	23



DIREITO PENAL - PARTE GERAL - Leonardo Castro

4.14	Crime de ação única e de ação múltipla.....	23
4.15	Crime principal e crime acessório	24
4.16	Crime a prazo	24
4.17	Crime condicionado.....	24
4.18	Crime de atentado	25
5	SOBRE OS PRINCÍPIOS	26
5.1	Princípio da exclusiva proteção a bens jurídicos	26
5.2	Princípio da intervenção mínima	27
5.3	Princípio da fragmentariedade	27
5.4	Princípio da subsidiariedade.....	28
5.5	Princípio da insignificância	29
5.6	Princípio da alteridade	35
5.7	Princípio da adequação social	36
6	PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL.....	37
6.1	Sobre a aplicação da lei penal.....	37
6.1.1	Introdução	37
6.1.2	Anterioridade da lei	38
6.1.2.1	Princípio da anterioridade	39
6.1.2.2	Lei em sentido estrito	40
6.1.2.3	Norma penal em branco	40
6.1.3	Lei penal no tempo	42
6.1.3.1	Extra-atividade da lei penal	44
6.1.3.2	Súmula nº 711 do STF	46
6.1.3.3	Combinação de leis	47
6.1.3.4	Expressões em latim.....	49
6.1.3.5	<i>Abolitio criminis</i>	50
6.1.3.6	<i>Novatio legis in melius</i>	51
6.1.3.7	Súmula nº 611 do STF	51



6.1.3.8	Princípio da continuidade típico-normativa...	52
6.1.4	Lei excepcional ou temporária.....	52
6.1.5	Tempo do crime	55
6.1.6	Territorialidade.....	56
6.1.6.1	Território nacional	57
6.1.6.2	Território nacional por extensão.....	58
6.1.6.3	Princípio da territorialidade temperada.....	58
6.1.6.4	Embarcações e aeronaves estrangeiras	59
6.1.6.4.1	Direito de passagem inocente	60
6.1.7	Lugar do crime.....	60
6.1.8	Extraterritorialidade	61
6.1.8.1	Extraterritorialidade incondicionada.....	63
6.1.8.2	Extraterritorialidade condicionada	64
6.1.8.2.1	Contravenções penais	65
6.1.8.2.2	Lei de Tortura.....	66
6.1.9	Pena cumprida no estrangeiro.....	66
6.1.10	Eficácia de sentença estrangeira.....	66
6.1.11	Contagem de prazo.....	67
6.1.12	Frações não computáveis da pena	69
6.1.13	Legislação especial	69
6.2	Sobre o crime.....	70
6.2.1	Teoria geral do crime	70
6.2.1.1	Fato típico.....	71
6.2.1.1.1	Tipicidade conglobante.....	73
6.2.1.2	Ilicitude.....	75
6.2.1.3	Culpabilidade.....	75
6.2.2	Relação de causalidade.....	76
6.2.2.1	Concausas	79
6.2.2.2	Teoria da imputação objetiva.....	82

6.2.2.3	Crimes comissivos e omissivos	84
6.2.2.4	Omissão própria e omissão imprópria.....	85
6.2.3	Consumação e tentativa	89
6.2.3.1	<i>Iter criminis</i>	89
6.2.3.2	Preparação e execução	91
6.2.3.3	Exaurimento.....	91
6.2.3.4	Consumação.....	92
6.2.3.5	Tentativa	93
6.2.4	Desistência voluntária e arrependimento eficaz.....	96
6.2.4.1	Consequência.....	98
6.2.5	Arrependimento posterior	100
6.2.6	Crime impossível	101
6.2.6.1	Flagrante preparado.....	102
6.2.6.2	Sistema de monitoramento.....	103
6.2.7	Crime doloso e crime culposo.....	103
6.2.7.1	Dolo.....	104
6.2.7.2	Outras classificações	105
6.2.7.3	Culpa.....	106
6.2.7.4	Modalidades de culpa.....	109
6.2.7.5	Culpa consciente e culpa inconsciente	110
6.2.7.6	Culpa consciente e dolo eventual.....	111
6.2.7.7	Culpa própria e culpa imprópria	113
6.2.7.8	Exclusão da culpa.....	113
6.2.7.9	Compensação de culpas	114
6.2.8	Agravação pelo resultado.....	115
6.2.9	Erro de tipo	116
6.2.9.1	Espécies de erro de tipo essencial	119
6.2.9.2	Consequências	120
6.2.9.3	Crime putativo por erro de tipo.....	121

6.2.9.4	Descriminantes putativas.....	121
6.2.9.4.1	Culpa imprópria	121
6.2.9.5	Erro determinado por terceiro.....	122
6.2.9.6	Erro sobre a pessoa	123
6.2.10	Erro de proibição	125
6.2.10.1	Erro de tipo e erro de proibição.....	126
6.2.10.2	Espécies.....	127
6.2.10.3	Consequências	127
6.2.10.4	Erro de proibição direto e indireto	128
6.2.10.5	Descriminantes putativas e erro de proibição indireto.....	128
6.2.11	Coação irresistível e obediência hierárquica	129
6.2.11.1	Consequência.....	130
6.2.11.2	Coação moral irresistível.....	131
6.2.11.3	Coação moral resistível	131
6.2.11.4	Coação física	132
6.2.11.5	Obediência hierárquica	132
6.2.12	Exclusão da ilicitude.....	134
6.2.12.1	Estrito cumprimento do dever legal.....	135
6.2.12.2	Exercício regular de direito	135
6.2.12.2.1	Exercício regular de direito e teoria da tipicidade conglobante.....	135
6.2.12.2.2	Exercício regular de direito e teoria da imputação objetiva.....	136
6.2.12.3	Estado de necessidade.....	136
6.2.12.3.1	Estado de necessidade e legítima defesa.....	137
6.2.12.3.2	Requisitos	138
6.2.12.3.3	Requisito subjetivo	139
6.2.12.3.4	Dever de enfrentar o perigo	140
6.2.12.4	Legítima defesa	140
6.2.12.4.1	Requisitos	140



DIREITO PENAL - PARTE GERAL - Leonardo Castro

6.2.12.4.2	Requisito subjetivo	142
6.2.12.4.3	Vítima mantida refém	142
6.3	Sobre a imputabilidade penal	143
6.3.1	Imputabilidade por doença ou desenvolvimento mental incompleto	143
6.3.2	Imputabilidade dos menores de 18 anos	144
6.3.3	Emoção e paixão	145
6.3.4	Inimputabilidade por embriaguez	146
6.4	Sobre concurso de pessoas	147
6.4.1	Concurso de pessoas	147
6.4.1.1	Teoria monista	148
6.4.1.2	Requisitos	148
6.4.1.3	Coautoria e participação	150
6.4.1.4	Autoria mediata	150
6.4.1.5	Participação de menor importância	151
6.4.1.6	Cooperação dolosamente distinta	151
6.4.2	Circunstâncias comunicáveis	152
6.4.3	Impunibilidade	152
7	SOBRE AS PENAS	154
7.1	Espécies de pena	154
7.1.1	Penas privativas de liberdade	154
7.1.1.1	Regimes penitenciários	156
7.1.1.2	<i>Quantum</i> de pena e regime prisional	156
7.1.1.3	Progressão	158
7.1.1.4	Regras do regime fechado	158
7.1.1.5	Regras do regime semiaberto	159
7.1.1.6	Regras do regime aberto	160
7.1.1.7	Regime especial para presas	160
7.1.2	Direitos do preso	161
7.1.3	Trabalho do preso	161



7.1.4	Legislação especial	162
7.1.5	Superveniência de doença mental	163
7.1.6	Detração	163
7.2	Penas restritivas de direitos.....	164
7.2.1	Espécies	164
7.2.2	Requisitos para substituição.....	165
7.2.2.1	Substituição	167
7.2.2.2	Conversão	168
7.2.2.3	Nova condenação	168
7.2.3	Conversão das penas restritivas de direitos.....	168
7.2.3.1	Pacote Anticrime.....	169
7.2.4	Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas	170
7.2.4.1	Duração	171
7.2.5	Interdição temporária de direitos	171
7.2.6	Limitação de fim de semana	173
7.2.7	Execução da pena restritiva de direitos	173
7.3	Pena de multa	173
7.3.1	Cálculo.....	174
7.3.2	Pagamento da multa.....	175
7.3.3	Conversão da multa	176
7.3.4	Suspensão da execução da multa.....	178
7.4	Cominação das penas	178
7.4.1	Penas privativas de liberdade	178
7.4.2	Penas restritivas de direitos.....	178
7.4.2.1	Derrogação	179
7.4.2.2	Duração	179
7.4.2.3	Interdição de direitos	179
7.4.3	Pena de multa	180

7.5	Aplicação da pena.....	180
7.5.1	Pena-base	180
7.5.1.1	Demonstração	183
7.5.1.2	Pena-base.....	186
7.5.1.3	Circunstâncias judiciais	186
7.5.2	Pena de multa	188
7.5.3	Agravantes genéricas.....	189
7.5.3.1	Agravantes genéricas	192
7.5.3.2	Agravantes no concurso de pessoas	195
7.5.4	Reincidência	196
7.5.4.1	Conceito.....	196
7.5.4.2	Contravenção penal	197
7.5.4.3	Sistema da temporariedade da reincidência... ..	198
7.5.4.4	Crimes militares próprios e crimes políticos	199
7.5.4.5	Reincidência e maus antecedentes.....	200
7.5.5	Atenuantes genéricas	201
7.5.5.1	Atenuantes inominadas	204
7.5.6	Concurso de agravantes e atenuantes	205
7.5.7	Sistema trifásico	206
7.5.7.1	Concurso entre causas de aumento e de diminuição	207
7.5.7.2	Concurso de qualificadoras	208
7.5.8	Concursos de crimes	209
7.5.8.1	Concurso material.....	209
7.5.8.1.1	Cúmulo material	210
7.5.8.2	Concurso formal.....	211
7.5.8.2.1	Sistema de exasperação de pena	212
7.5.8.2.2	Sistema do cúmulo material.....	212
7.5.8.2.3	Concurso material benéfico	213

7.5.8.3	Crime continuado	214
7.5.8.3.1	Sistema de exasperação	216
7.5.8.4	Multa no concurso de crimes	216
7.5.9	Crimes aberrantes.....	217
7.5.9.1	<i>Aberratio ictus</i>	217
7.5.9.1.1	Espécies.....	218
7.5.9.1.2	Erro sobre a pessoa	218
7.5.9.2	<i>Aberratio criminis</i>	219
7.5.10	Limite das penas privativas de liberdade	220
7.5.11	Cumprimento de múltiplas penas.....	221
7.6	Suspensão condicional da pena	221
7.6.1	<i>Sursis</i> simples	221
7.6.1.1	Requisitos	222
7.6.1.2	Prazo	223
7.6.2	<i>Sursis</i> etário ou humanitário	223
7.6.3	Suspensão condicional da pena e suspensão condicional do processo	223
7.6.4	Penas restritivas de direitos e multa.....	225
7.6.5	Revogação do <i>sursis</i>	225
7.6.5.1	Revogação obrigatória do <i>sursis</i>	225
7.6.5.2	Revogação facultativa	227
7.6.6	Prorrogação do período de prova.....	227
7.6.7	Extinção da punibilidade	228
7.7	Livramento condicional.....	228
7.7.1	Requisitos	228
7.7.1.1	Pacote Anticrime.....	230
7.7.2	Soma de penas	231
7.7.3	Condições em sentença	231
7.7.4	Revogação do livramento condicional	232

7.7.4.1	Revogação obrigatória.....	232
7.7.4.2	Revogação facultativa	233
7.7.4.3	Efeitos da revogação	234
7.7.5	Extinção da punibilidade	235
7.8	Efeitos da sentença condenatória.....	235
7.8.1	Efeitos genéricos e específicos	235
7.8.1.1	Efeito principal	236
7.8.1.2	Efeitos secundários	237
7.8.2	Perda de produto ou proveito do crime e de bens	238
7.8.2.1	Confisco alargado.....	239
7.8.2.2	Patrimônio do condenado	240
7.8.2.3	Momento do cálculo.....	241
7.8.2.4	Organizações criminosas e milícias	241
7.8.3	Demais efeitos	241
7.9	Reabilitação.....	244
7.9.1	Sigilo dos registros	244
7.9.2	Cargo ou função pública e mandato eletivo.....	245
7.9.3	Incapacidade para o exercício do poder familiar	246
8	SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA	248
8.1	Espécies	248
8.1.1	Extinção da punibilidade	249
8.1.2	Requisitos	249
8.2	Inimputáveis	250
8.3	Prazos	250
8.4	Perícia médica	251
8.5	Substituição da pena por medida de segurança	252
8.6	Direitos do internado	253

9	SOBRE A AÇÃO PENAL	254
9.1	Espécies	254
9.1.1	Ação penal pública incondicionada	255
9.1.2	Ação penal pública condicionada à representação	256
9.1.3	Ação penal privada	256
9.2	Ação penal em crime complexo	257
9.3	Retratação	258
9.4	Decadência	259
9.5	Renúncia.....	261
9.6	Perdão do ofendido.....	261
10	SOBRE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	263
10.1	Causas extintivas da punibilidade	263
10.1.1	Morte do agente.....	264
10.1.2	Anistia	265
10.1.3	Graça.....	265
10.1.4	Indulto.....	266
10.1.5	<i>Abolitio criminis</i>	266
10.1.6	Decadência	267
10.1.7	Perempção	267
10.1.8	Renúncia do direito de queixa ou perdão aceito.....	268
10.1.9	Retratação	268
10.1.10	Perdão judicial	269
10.2	Crimes acessórios	270
10.3	Parâmetros da prescrição	270
10.3.1	Imprescritibilidade	272
10.3.2	Prescrição antes do trânsito em julgado da sentença (PPP).....	272
10.3.2.1	Consequências da PPP ao inquérito e à ação penal	274

10.3.2.2	Espécies de PPP.....	274
10.3.2.3	Circunstâncias que influenciam na PPP em abstrato.....	275
10.3.2.4	Prescrição virtual.....	276
10.4	Penas restritivas de direito.....	276
10.5	Prescrição após o trânsito em julgado (PPE).....	277
10.5.1	Termo inicial.....	278
10.5.2	PPE e cálculo em concreto.....	278
10.5.2.1	Momento anterior ao recebimento da denúncia.....	279
10.6	Termo inicial antes do trânsito em julgado (PPP).....	280
10.7	Termo inicial após o trânsito em julgado.....	282
10.8	Prescrição no caso de evasão ou de revogação do livramento condicional.....	283
10.9	Prescrição da multa.....	283
10.10	Redução do prazo prescricional.....	284
10.11	Causas impeditivas.....	284
10.12	Causas interruptivas.....	286
10.13	Prescrição segundo o grau de gravidade da pena.....	289
10.14	Prescrição no concurso de crimes.....	289
10.15	Perdão judicial.....	290

1 INTRODUÇÃO

Temos, em nosso Código Penal, o registro da história do país. Quem imaginaria, em 1940, ano de edição do Dec.-lei nº 2.848, um futuro em que agências bancárias seriam substituídas por *computadores* espalhados pelas ruas? Alguns poucos, talvez. No entanto, nem mesmo os mais visionários poderiam prever que criminosos do século XXI usariam *dinamite* para explodir esses equipamentos – hoje, de tão habitual a prática, e pela urgência de repressão, o furto com uso de explosivo passou a ser crime hediondo, em alteração promovida pelo *Pacote Anticrime*.

Esse *museu em palavras* não está restrito à literalidade da lei. Não basta a leitura do Código Penal para aprender sobre o passado, entender o presente e evitar erros futuros. Essas tantas teorias existentes, tão enfadonhas para a maioria daqueles que as estudam, refletem séculos de evolução em nossa forma de pensar. Certas vezes, quando a lei parece branda em excesso, temos de lembrar que nosso Direito Penal tem grande influência germânica – e a Alemanha ainda vive a *ressaca* de uma guerra que matou milhões de pessoas. Quando demasiadamente dura, temos o clamor de uma sociedade que não mais suporta viver com medo dos criminosos.

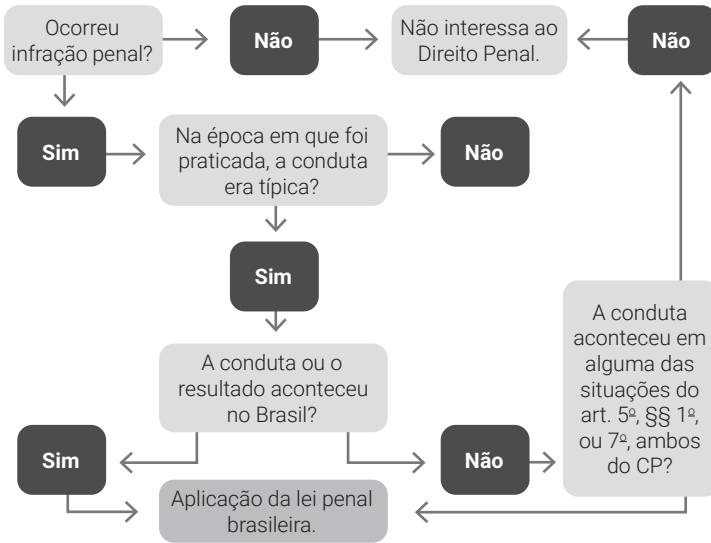
Portanto, cada vírgula do Código Penal tem uma história por trás. Nada está ali ao acaso. Pensando assim, escrevi um livro em que busco, a todo momento, explicar a você, amigo leitor, o porquê das coisas. Ao comentar cada artigo, para entender sua essência, tive o cuidado de ler a justificativa do projeto de lei que o criou. Busquei notícias antigas – algumas, do final do século XIX – para entender a *lógica* das imposições e justificantes da lei em estudo. Tanto esforço tem um motivo: espero que esta publicação se torne seu *manual de instruções* do Código Penal.

2 SOBRE O PACOTE ANTICRIME (PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL)

A legislação é um organismo vivo, em constante mutação. O que é hoje pode não mais ser amanhã. Dentre outros motivos, mudamos nossas leis por uma nova visão de mundo, por avanços tecnológicos e, até mesmo, para a correção de equívocos. Em 1942, quando nosso Código Penal entrou em vigor, muitos jamais imaginariam que o adultério, um dia, seria atípico. Olhos mais atentos, no entanto, perceberam a evolução: no Código Penal de 1890, a conduta era punida com pena máxima de três anos, muito superior aos seis meses fixados pela legislação posterior, o Código Penal de 1940. A sanção penal foi inicialmente mantida, mas enfraquecida, para depois ser exterminada.

Em seus 80 anos de existência, nosso Código Penal foi repetidamente modificado. Vez ou outra, alterações discretas, pela adição de alguma agravante, alternadas por grandes revoluções legislativas. A maior de todas ocorreu em 1984, com a entrada em vigor da Lei nº 7.209, mas houve outras tantas. Em 1976, o tráfico de drogas decidiu ter *casa própria* e passou a ser tratado por lei especial; em 2009, a Lei nº 12.015 mudou tudo o que sabíamos a respeito dos crimes contra a liberdade sexual.

Em 2019, o intitulado *Pacote Anticrime* (Lei nº 13.964) foi sancionado e provocou alterações no Código Penal, mas o leitor deste manual não tem com o que se preocupar, pois foram sutis se comparadas às do Código de Processo Penal. Asseguro, a atualização trazida nos próximos parágrafos não tomará mais do que alguns minutos do seu tempo, tampouco exigirá profundo conhecimento de Direito Penal.



6.1.2 Anterioridade da lei

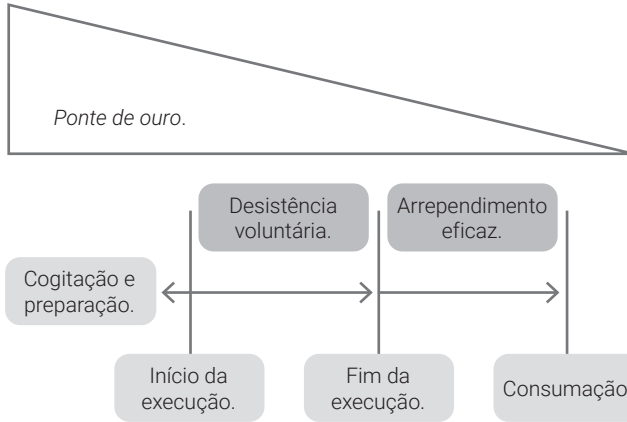
Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina.
Não há pena sem prévia cominação legal.

Hoje, você foi a um novo restaurante em sua cidade. No entanto, algo chamou sua atenção: não havia preços no cardápio. Segundo o garçom, o valor só poderia ser informado após o consumo da refeição. Alguém aceitaria essa proposta? Provavelmente, não. Quando compramos algo e diminuimos nosso patrimônio, fazemos a análise da relação custo-benefício, afinal, algumas surpresas não são bem-vindas – em especial as que envolvem a perda de dinheiro.

Se é assim com o patrimônio, não poderia ser diferente em relação à liberdade. Para que alguém seja punido criminalmente, a condu-

do CP, quando o criminoso não será punido pelo delito inicialmente pretendido, mas apenas pelo o que efetivamente tiver feito, se típicos os atos já praticados.



É fácil visualizar a lógica da expressão *ponte de ouro*: se o indivíduo quisesse evitar a punição, deveria ter desistido antes do início da execução do delito. Ao iniciar a efetiva prática do crime, assumiu que seria punido pela respectiva pena, tendo ou não sucesso quanto à consumação. Com a desistência voluntária ou arrependimento eficaz, é criada uma *ponte de ouro* ao passado, quando o criminoso podia evitar a punição. É a última chance para não ser punido pelo delito inicialmente pretendido.

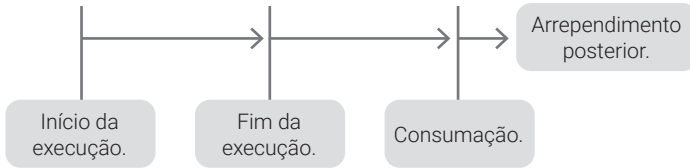
Exemplo: agindo com vontade de matar, dispara um tiro contra a vítima, mas erro. Tenho mais munição, mas me arrepenho e abandono a execução (desistência voluntária). Nesse caso, não serei punido pela tentativa de homicídio, mas pelo o que efetivamente tiver feito – pelo disparo da arma de fogo ou por lesão corporal, caso a vítima seja atingida.

6.2.5 Arrependimento posterior

Arrependimento posterior

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

O arrependimento posterior está localizado após o *iter criminis*, quando já consumado o crime. Não se fala mais em *ponte de ouro*: o criminoso não tem como evitar ser punido pelo delito praticado, mas sua pena será diminuída, de 1/3 a 2/3.



Para a incidência do art. 16 do CP, vários requisitos são exigidos, fazendo com que o arrependimento posterior esteja restrito a uns poucos delitos. As condições são os seguintes:

- (a) Crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa: não é possível o arrependimento posterior no roubo, na extorsão e em outros delitos em que a execução se dá por meio de violência ou grave ameaça à pessoa. Cuidado: o art. 16 do CP veda o arrependimento posterior quando a violência for contra pessoa. Nada impede a incidência do benefício quando a violência for contra coisa (ex.: um automóvel).
- (b) Reparação do dano ou restituição da coisa: a reparação do dano deve ser integral, salvo se existir concordância da vítima em ser parcialmente indenizada.

cício de cargo público), são aplicáveis apenas quando a infração penal praticada decorre do exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, na hipótese de violação dos deveres que lhes são inerentes.

7.4.3 Pena de multa

Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste Código.

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste Código aplica-se independentemente de cominação na parte especial.

Em regra, a pena de multa não tem seus limites fixados no preceito secundário – no furto (art. 155 do CP, é dito, apenas, *multa*, sem qualquer outra informação). Para o cálculo, seja qual for o crime, consideramos o disposto na Parte Geral do Código Penal. Entretanto, há exceção em legislação especial. No tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006), o preceito secundário estabelece os limites de *500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa*.

7.5 Aplicação da pena

7.5.1 Pena-base

Fixação da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento

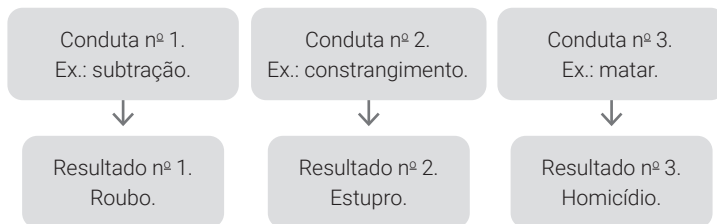
Crime qualificado	<p>É o crime derivado de outro tipo penal basilar (crime simples), mas mais gravoso. Possui penas próprias em relação à figura simples.</p> <p>Exemplo: o <i>furto qualificado</i> (art. 155, § 4º, do CP), com pena de dois a oito anos.</p> <p>Consequência: a dosimetria da pena deve ser feita com base na pena mais alta. Por isso, em um furto qualificado, o cálculo da pena-base (primeira fase) começa em dois anos, e não em um ano, pena da forma simples.</p>
Crime privilegiado	<p>É o oposto do crime qualificado: deriva de um outro tipo penal, em sua forma básica (forma simples), mas possui penas próprias, mais baixas, por ser conduta menos gravosa.</p> <p>Exemplo: a <i>corrupção passiva privilegiada</i> (art. 317, § 2º, do CP), com pena de três meses a um ano. Na figura do <i>caput</i>, a pena é de 2 a 12 anos.</p> <p>Consequência: a mesma da qualificadora.</p>
Agravante	<p>É circunstância que torna o crime mais grave, mas que não influencia em sua existência. Tem como característica a não fixação de <i>quantum</i> de aumento. A lei não diz que a pena será aumentada, por exemplo, em 1/6 ou 2/3.</p> <p>Exemplo: art. 61 do CP.</p> <p>Consequência: pode fazer com que, na segunda fase da dosimetria, a pena seja aumentada, desde que respeitado o limite máximo fixado no preceito secundário (Súm. nº 231 do STJ).</p>
Atenuante	<p>É o oposto da agravante. Abranda a pena. Da mesma forma, a lei não diz em quanto a pena será reduzida.</p> <p>Exemplo: art. 65 do CP.</p> <p>Consequência: a mesma da agravante.</p>
Causa de aumento de pena	<p>É a situação em que, por tornar o crime mais gravoso, faz com que a pena seja aumentada em proporções fixas (1/6, 1/3, 1/2, 2/3 etc.), estabelecidas em lei.</p> <p>Exemplo: o <i>roubo circunstanciado</i> (art. 157, § 2º, do CP).</p> <p>Consequência: aplicada na terceira fase da dosimetria, pode fazer com que a pena alcance patamar superior ao máximo.</p>

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Como punir quem pratica dois ou mais crimes? Se pergunto a um leigo, a resposta será: pela soma das penas dos delitos. De fato, parece o mais lógico a se fazer. Se alguém decide cometer vários crimes, que aceite a soma de todo o mal causado. Essa forma de pensar tem um nome: *sistema do cúmulo material*. Ele é aplicado em duas hipóteses: no concurso material, do art. 69 do CP, e no concurso formal impróprio, do art. 70 do CP.

7.5.8.1.1 Cúmulo material

O concurso material (ou real) é o mais fácil de ser compreendido dentre as espécies de concursos de crimes. O agente, mediante mais de uma ação ou omissão, produz dois ou mais crimes. Ou seja:



Na primeira conduta, uma subtração mediante violência, pratico um roubo (art. 157 do CP). Na segunda conduta, constranjo alguém, mediante grave ameaça, à conjunção carnal, resultando em um estupro (art. 213 do CP). Na terceira conduta, tento matar uma pessoa ao praticar um homicídio (art. 121 do CP). A minha punição: a soma das penas dos três crimes (sistema do cúmulo material).

vramento condicional, as condições previstas no art. 132 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) devem ser observadas, conforme quadro a seguir:

Condições obrigatórias (art. 132, § 1º)	Condições facultativas (art. 132, § 2º)
(a) Obter ocupação lícita dentro de prazo razoável, se for apto para o trabalho;	(a) Não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida de fiscalizar;
(b) Comparecimento periódico a fim de justificar atividade;	(b) Recolher-se à habitação em hora fixada;
(c) Proibição de ausentar-se da comarca sem comunicação ao juiz.	(c) Não frequentar determinados lugares.

7.7.4 Revogação do livramento condicional

7.7.4.1 Revogação obrigatória

Revogação do livramento

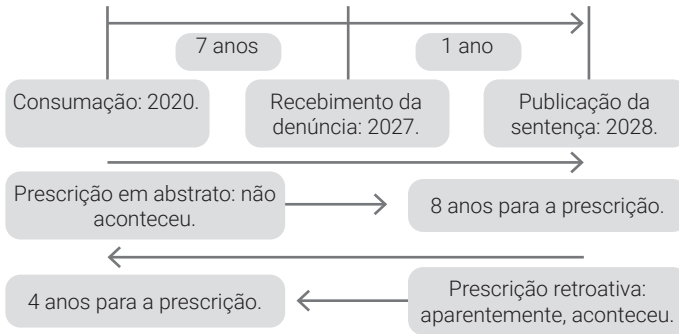
Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I – por crime cometido durante a vigência do benefício;

II – por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código.

O art. 86, II, traz hipóteses em que a revogação do livramento condicional é obrigatória. Transcrevo-as a seguir, com alguns apontamentos:

- (a) Condenação por crime cometido durante a vigência do benefício: se a condenação for por contravenção penal, a revogação será facultativa (art. 87 do CP). Para a revogação, note que o *caput* traz duas exigências: a nova condenação tem de ser à pena privativa de liberdade e tem de existir o trânsito



Apesar dos sete anos de investigação, a prescrição não ocorreu. O motivo: segundo o § 1º do art. 110, a prescrição retroativa não pode ir aquém do recebimento da denúncia ou queixa. A mudança é relevante para evitar a prescrição certa em crimes com penas menores (prescrição em três ou quatro anos, por exemplo), quando investido tempo em excesso na investigação policial ou pela demora no oferecimento da denúncia.

10.6 Termo inicial antes do trânsito em julgado (PPP)

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

- I – do dia em que o crime se consumou;
- II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;
- III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- IV – nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido;

Art. 110, <i>caput</i> , do CP	Art. 117, VI, do CP
"A" é condenado por um novo crime (ou seja, reincidente). A PPE deste novo delito (o 2º) deve ser aumentada em 1/3, para evitar a prescrição. O motivo: por ser reincidente, significa que a punição anterior não foi suficiente. Portanto, tem de ser evitada a impunidade da nova condenação pela prescrição.	Ainda primário, "A" pratica um crime e é por ele condenado, com sentença transitada em julgado. Enquanto cumpria a primeira pena, um novo delito é praticado, quando foi reconhecida sua reincidência. Reconhecida a reincidência pelo novo delito (2º), a PPE da primeira condenação é zerada (interrompida).

Sobre o tema, atenção ao disposto na Súm. nº 220 do STJ:

A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.

10.13 Prescrição segundo o grau de gravidade da pena

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Segundo o Código Penal, as penas mais leves – multa e restritiva de direitos – prescrevem com as mais graves – privativa de liberdade. Dessa forma, o prazo prescricional será o mesmo para todas elas. O dispositivo destina-se à previsão cumulativa de penas – por exemplo, o art. 138 do CP, que comina cumulativamente a pena detenção e multa. Não incide, portanto, sobre o concurso de crimes, nem sobre os crimes conexos, cujos delitos prescrevem de forma separada e autônoma.

10.14 Prescrição no concurso de crimes

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.